



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n.º 021

Assunto : Projeto de Lei n.º 021/2020

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Alan Gonçalves Maia**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Do relatório

1. Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n.º 021/2020, cuja ementa: "Que abre na contabilidade crédito adicional especial, especifica e dá outras providências".
2. Acompanha: (i) ofício n.º 087/2020; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Da análise

4. A prefeitura de Pracinha almeja à abertura de crédito adicional especial, com finalidade de manter as ações e serviços públicos da saúde do Governo Federal. A mensagem ao PL retrata o seguinte: "Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde".
5. No artigo 1.º do projeto de lei informou a fonte de onde serão suportados os gastos. Nesse ponto, diz a Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*:

Carina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

6. Desincumbindo-se de seu dever legal de apontar ao Poder Legislativo por onde correrão as despesas, neste ponto atendido aos mandamentos previstos na legislação de regência da matéria financeira.

7. Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei n.º 4.320/1.964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

8. Destacou que as despesas serão custeadas da seguinte maneira: Ficha 3.1.90.11 [F5-Federal]; Ficha 3.3.50.41 [F5-Federal]; Ficha 4.4.90.52 [F5-Federal]. Observo que correrão por conta do *excesso de arrecadação*.

9. Quanto ao objeto do projeto de lei, é fato notório a pandemia que cerca o planeta terra, sendo medida de rigor as condutas de enfrentamento à doença, de maneira que haja o devido investimento para fins de contenção e disseminação. Mas sem olvidar que o Poder Executivo está atrelado à legalidade estrita, de maneira que só realize ações que

Barros
A
J



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

estejam dentro dos permissivos legais e constitucionais, observando as leis orçamentárias e as atribuições contornadas na Lei Orgânica local.

10. Assim, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse público.

3. Da conclusão

11. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 021/2020.

26. Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o Projeto de Lei n° 021/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

O parecer teve a participação dos vereadores JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO, CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ e ALAN GONÇALVES MAIA.

Pracinha - SP, 08 de setembro de 2020

Jandira de Almeida Rissato
Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia
Secretário